



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003229/2026-43

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: - recurso contra decisão CER/RJ - Miguel Alvarenga / Fernando Anniboletete

Interessado: Fernando Jorge Aniboletete, Comissão Eleitoral Regional do Estado do Rio de Janeiro, Miguel Alvarenga Fernandez y Fernandez

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 127/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF), reunida na sua 7ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, nos dias 08 e 09 de junho, em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando a Deliberação CEF nº 122/2026, proferida nos autos do Processo nº 00.003229/2026-43, por meio da qual foi reconhecida a incidência de causa de inelegibilidade e indeferido o registro de candidatura de Fernando Jorge Anniboletete ao cargo de Presidente do Crea-RJ;

Considerando a existência de erro material na redação da referida deliberação, consistente na menção a *“incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 30, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025”* ao invés da incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 30, inciso V, da Resolução nº 1.150/2025, nos exatos moldes do suporte fático-documental constante do processo, em especial a superveniência de sentença judicial juntada aos autos (1577216) proferida em 04/06/2026, que denegou a segurança e extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009 e dos arts. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a inadequação da via eleita;

Considerando que a Deliberação CEF nº 122/2026 já se encontra formalmente assinada, razão pela qual a correção do erro material deve ser promovida mediante a juntada da presente deliberação aos autos, para complementar sua fundamentação, sem alteração do resultado já proclamado;

Considerando os princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da isonomia, da segurança jurídica, princípio da autotutela e da proteção da legitimidade do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

DELIBEROU:

Reconhecer, em relação ao candidato **Fernando Jorge Anniboletete**, a superveniência de situação jurídica que afasta a condição sub judice anteriormente atribuída à candidatura, em razão da sentença judicial que denegou a segurança e extinguiu o processo sem resolução do mérito.

Reconhecer a incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 30, **inciso V**, da Resolução nº 1.150/2025, em razão da existência de penalidade por falta ética julgada no âmbito do Sistema Confea/Crea, nos termos dos elementos constantes dos autos.

Esclarecer que a presente deliberação possui **caráter estritamente integrativo**, tendo por objeto a correção de erro material verificado na Deliberação CEF nº 122/2026, mediante a explicitação de fundamento de inelegibilidade já evidenciado pela documentação constante dos autos, sem alteração do conteúdo decisório então proclamado.

Manter íntegros todos os demais termos da Deliberação CEF nº 122/2026, inclusive o indeferimento do registro de candidatura de Fernando Jorge Anniboletto ao cargo de Presidente do Crea-RJ.

Determinar a juntada da presente deliberação aos autos do Processo nº 00.003229/2026-43, para que passe a constar expressamente o reconhecimento da incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 30, inciso V, da Resolução nº 1.150/2025.

Determinar a exclusão da candidatura dos registros oficiais do processo eleitoral, com a consequente atualização dos sistemas e publicações pertinentes.

Publicar de edital para dar ciência da presente decisão à Comissão Eleitoral Regional competente e aos demais interessados, na forma do Regulamento Eleitoral.

Brasília-DF, 09 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 09/06/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 09/06/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 09/06/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 09/06/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 09/06/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1579966** e o código CRC **DAD40BA8**.